



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA
Estado de São Paulo

*Gabinete do Vereador
Paulo Volcov*

PROJETO DE LEI N°

08 /2016-L

Altera a Lei nº 711, de 11 de junho de 2015, que dispõe sobre a criação do Plano Municipal de Preservação dos Mananciais de Água Potável de Araçariguama, da Zona Especial de Preservação Ambiental – ZEPAM e da Zona Especial de Interesse Industrial ZEII, e dá outras providências.

U.M. ARAÇARIGUAMA - SP
PROTOCOLO N.º 134
EM: 13/06/16: 11:36 HORAS
ASS.: [Signature]

A Câmara Municipal de Araçariguama DECRETA:

Art. 1º. Os dispositivos a seguir elencados da Lei nº 711, de 11 de junho de 2015, que dispõe sobre a criação do Plano Municipal de Preservação dos Mananciais de Água Potável de Araçariguama, da Zona Especial de Preservação Ambiental – ZEPAM e da Zona Especial de Interesse Industrial ZEII, e dá outras providências, com suas alterações posteriores, passam a vigorar na seguinte conformidade:

I. o §1º do artigo 1º

“§1º. Os cursos d’água relevantes do Município, os ribeirões do Colégio, Araçariguama, Mombaça e Icavetá, ficam definidos como Áreas de Proteção Permanente (APPs), com



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

Estado de São Paulo

*Gabinete do Vereador
Paulo Volcov*

parâmetros superiores às legislações Federal e Estadual, mediante sua definição como APP's constituídas de cobertura vegetal formada com espécies nativas com largura mínima de 100m (cem metros) em ambas as margens.” (NR)

II. o §4º do artigo 5º:

“§4º. No perímetro da zona de uso ZEII, ficam proibidas, a partir da data de publicação da presente lei, a instalação de atividades institucionais e de extração mineral.” (NR)

III. o §1º do artigo 6º:

“§6º. Os empreendimentos a serem implantados com base no disposto nesta lei, quando lindeiros às atividades já implantadas com uso divergente do preconizado no artigo 1º desta lei, deverão prever uma faixa de proteção de no mínimo 100m (cem metros) com relação ao imóvel existente, devendo esta faixa ser arborizada.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 531, de 22 de fevereiro de 2010, acrescido pelo artigo 7º da Lei nº 711, de 11 de Junho de 2015.

JUSTIFICATIVA

Este projeto tem por finalidade alterar a Lei nº 711, de 11 de junho de 2015, que dispõe sobre a criação do Plano Municipal de Preservação dos Mananciais de Água Potável de Araçariguama, da Zona Especial de Preservação Ambiental – ZEPAM e da Zona Especial de Interesse Industrial ZEII, e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

Estado de São Paulo

*Gabinete do Vereador
Paulo Volcov*

Nesse sentido, a vertente iniciativa aprimora o conteúdo da legislação em vigor, ampliando a proteção ao meio ambiente, de forma a atender os anseios da população Araçariguamense.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nossos ilustres pares para a aprovação desta propositura.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 2016.


Paulo Volcov
2º Secretário

Leandro Amaro de Andrade
Presidente

José Fernandes da Costa
Vice – Presidente

Moacyr Godoy
1º Secretário

Milton da Costa
Vereador

Rodrigo de Almeida Souza
Vereador

Mauro Bonifácio
Vereador

Altair Fernandes de Oliveira
Vereador

Nadiván Ferreira Maia – Alemão
Vereador

José Aparecido Félix – Tatu
Vereador